

MARÚ SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº 39.519.944/0001-05 - NIRE nº 35.300.558.006

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Dia 27 de fevereiro de 2023, às 9h (nove horas), na sede social da **MARÚ SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01455-000. **2. Quórum:** Acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio. **3. Convocações:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo Trajber Waisbich, e Secretário: Vinicius Moreira Pádua. **5. Ordem do Dia:** (a) Eleger Diretora sem designação específica e consolidar a composição da Diretoria; (b) Alterar a denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; (c) Alterar a redação do artigo 15 do Estatuto Social; (d) Alterar a redação dos artigos 20, 21 e 22 (caput) do Estatuto Social; e (e) Consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovaram as seguintes deliberações: (a) A eleição da Sra. **Flávia Palacios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 052.718.227-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01455-000, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A eleita declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que a respectiva declaração de desimpedimento encontra-se arquivada na sede da Companhia. Diante da deliberação acima, fica ratificada a composição da Diretoria pelos seguintes membros, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025: **Flávia Palacios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 052.718.227-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e **Eduardo Trajber Waisbich**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.599.267-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 354.775.038-58, ambos com endereço comercial na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01455-00. (b) A mudança de denominação social, de **MARÚ SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** para **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º A OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."** (c) A alteração do artigo 15 do Estatuto Social, a fim de prever expressamente que a posse dos eleitos depende de aprovação do Banco Central do Brasil, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 15º - Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil."** (d) A alteração dos artigos 20, 21, e 22 (caput) do Estatuto Social, que dispõem sobre o componente organizacional de Ouvidoria, para adequá-los às disposições da Resolução CMN nº 4.860/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 20 A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como finalidade: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Artigo 21 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los. Artigo 22 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. (...) (e) A consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Ata. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. São Paulo (SP), 27 de fevereiro de 2023. **Presidente da Mesa:** Eduardo Trajber Waisbich, **Secretário:** Vinicius Moreira Pádua. **Acionista:** Marú Acquisition LTDA., representada pelo Sr. Eduardo Trajber Waisbich e pela Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Eduardo Trajber Waisbich - Presidente da Mesa, Vinicius Moreira Pádua - Secretário da Mesa. JUCESP nº 222.730/23-7 em 29.05.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo** - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Marú Sociedade de Crédito Direto S.A. (denominação social alterada para Opea Sociedade de Crédito Direto S.A.) Realizada em 27 de fevereiro de 2023. **ESTATUTO SOCIAL DA OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** - CNPJ nº 39.519.944/0001-05 - NIRE 35.300.558.006 - **CAPÍTULO I - Nome, Sede, Foro e Duração:** **Artigo 1º:** A OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000. **Artigo 3º:** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** **Artigo 4º:** A Companhia tem por objeto a prática de: (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga. **CAPÍTULO III - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representem maioria absoluta do capital social. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV - Assembleias Gerais:** **Artigo 7º:** A Assembleia Geral reunir-se-á anual e ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tratar das matérias relacionadas ao artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º:** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º:** As convocações para as assembleias gerais serão realizadas mediante notificação escrita a cada acionista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à data marcada para a realização de cada assembleia geral, e conterão informação sobre o local, data e data de realização e a hora em que a assembleia geral será realizada, bem como a agenda detalhada e cópias de qualquer documentação e informação que será usada para apoiar os assuntos a serem discutidos em tal reunião. Nenhum assunto poderá ser levado à assembleia geral de acionistas, a menos que o assunto esteja refletido na ordem do dia da assembleia. Salvo indicação em contrário, por escrito, para a Assembleia Geral de Acionistas, a assembleia geral de acionistas realizar-se-á na sede da Companhia. **Parágrafo 3º:** As assembleias gerais de acionistas serão consideradas validamente convocadas, sem prejuízo da entrega de qualquer aviso de convocação, se todos os acionistas comparecerem a tais reuniões. **Artigo 8º:** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas. **Artigo 9º:** Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias. **Artigo 10º:** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação das respectivas remunerações; (b) examinar e aprovar o relatório da administração e as contas dos diretores e a destinação dos lucros; (c) autorizar a emissão de debêntures, ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários; (d) alterar o estatuto social da Companhia; e (e) transformação da Companhia em outro tipo de sociedade, fusão, incorporação de ações, cisão, desdobramento de ativos e passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia. **CAPÍTULO V - Administração:** **Artigo 11:** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 12:** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI - Diretoria:** **Artigo 13:** As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas**

funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Artigo 14:** A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Artigo 15:** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 16:** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social. **Parágrafo 1º:** A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incluindo o uso do nome empresarial, deverá observar os seguintes termos: (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião da Diretoria, por unanimidade; (ii) atos que resultem em obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e (iii) atos que resultem em obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração. **Parágrafo 2º:** Excepcionalmente e independentemente dos limites acima estabelecidos, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria. **Artigo 18:** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo Único:** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal:** **Artigo 19:** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VIII - Ouvidoria:** **Artigo 20:** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como finalidade: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 21:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los. **Artigo 22:** A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. **Parágrafo Único:** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor em caso de descumprimento das atribuições previstas nos artigos 20 e 21, ou substituí-lo a qualquer tempo em caso de descumprimento das atribuições previstas. **Artigo 23:** Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 24:** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** **Artigo 25:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações previstas em lei. **Parágrafo 1º:** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º:** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º:** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com a proposta submetida pela administração. **Parágrafo 4º:** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser escolhido pelo Conselho e Administração, nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO X - Liquidação:** **Artigo 26:** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **CAPÍTULO XI - Solução de Conflitos:** **Artigo 27:** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem. **Parágrafo 1º:** A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), ficando essa Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ser omissivo em qualquer aspecto, aplicar-se-á, supletivamente e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil brasileiro. **Parágrafo 2º:** Caso surja eventual controvérsia entre a Companhia e qualquer acionista e/ou membro da Administração, qualquer deles poderá notificar as demais partes envolvidas na controvérsia, reconhecendo a existência da mesma e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, poderá ser submetida à arbitragem, observados os termos deste Capítulo XI. **Parágrafo 3º:** O Tribunal Arbitral será composto por no mínimo 3 (três) árbitros, e terá sempre número ímpar de árbitros, sendo que cada árbitro será nomeado por uma das partes envolvidas na controvérsia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a instalação do procedimento arbitral. Mediante a nomeação dos árbitros por todas as partes envolvidas na controvérsia, os árbitros nomeados indicarão, também no prazo de 5 (cinco) dias, um ou dois árbitros, dependendo de quantos forem necessários para compor um número ímpar de árbitros no Tribunal Arbitral, a ocupar o cargo de Presidente do Tribunal Arbitral. Caso seja necessário indicar mais dois árbitros, a fim de perfazer um número ímpar, os árbitros nomeados pelas partes indicarão, dentre os árbitros por eles nomeados, aquele que irá ocupar o cargo de Presidente do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 4º:** No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro dentro dos prazos acima estipulados, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento do prazo em que deveriam ter sido nomeados todos os árbitros. **Parágrafo 5º:** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português. **Parágrafo 6º:** Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável e neste Estatuto Social. **Parágrafo 7º:** As partes deverão empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem. **Parágrafo 8º:** O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes envolvidas na controvérsia, sendo certo que não haverá recurso contra o laudo arbitral. **Parágrafo 9º:** Independentemente do disposto acima, qualquer das partes envolvidas na controvérsia poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem, como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas referidas partes: (i) para execução específica; (ii) para assegurar a instituição da arbitragem; (iii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iv) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral. Para tanto, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. **Parágrafo 10:** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

